

**LEI Nº 506/2014                    HIDROLÂNDIA, 18 DE AGOSTO DE 2014.**

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREAS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação de uma área de até 400,00 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da área remanescente denominada APM- I, cuja área total é de 10.904,45 m<sup>2</sup>, localizada no Setor Hidrolândia I, neste município.

**Art. 2º-** Pela presente Lei, a área descrita no artigo anterior que compõe o bem comum do povo, passará a ser de uso especial.

**Art. 3º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Instituição denominada **CEEB - CENTRO ESPIRITA EURÍPEDES BARSANULFO**, a área descrita no artigo primeiro, desta lei.

**Art. 4º-** A Instituição beneficiária terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar suas atividades com base no interesse social. Findo este prazo e não havendo o início das atividades, ou ainda, se a beneficiária deixar de exercer as suas atividades, por um período superior a 01 (um) ano, será efetivada a retomada do imóvel ora doado, ao domínio público.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em: 18/08/2014.

\_\_\_\_\_  
Sec. Administração